



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PROT. Nº 20/001/1332 13
DAT 26 04 13
04

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 31 de maio de 2012

Unidade: Instituto Penal Edgard Costa

I) INTRODUÇÃO

No dia 31 de maio de 2012, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), fez-se presente no **Instituto Penal Edgard Costa** para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco* os Defensores Públicos Paulo Barroso e Juliana Mendonça, bem como os estagiários de Direito do NUDEDH Ana Beatriz Castor e Tiago Daniëls.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Faz-se mister informar que a equipe da Defensoria Pública, em prol da realização de uma vistoria fiel à realidade da Unidade, fotografou parte da visitação até ser coibida pelo Sub-Diretor do instituto prisional de prosseguir com a foto-captura.

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Sub-Diretor da Unidade **Alexandre Rocha Figueiredo**, além de outros servidores do estabelecimento, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem.

O objetivo da visita, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições: seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento encontra-se no centro urbano de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de local de fácil acesso, com grande disponibilidade de transporte público. A edificação da referida Unidade é uma grande construção, pintada nas cores branca e azul. Aparenta bom estado de conservação. A entrada é realizada por um grande portão azul, situado no canto esquerdo do terreno, que dá acesso a um pequeno estacionamento. No momento da entrada na unidade prisional, a mala do carro da equipe de vistoria fora revistada. É necessária, para a autorização de acesso à unidade prisional, prévia identificação, assinatura no livro de presença. Há, também, um grande detector de metal, mas não precisamos passar por este.

II. 2.) ASPECTO INTERNO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

PROCESO Nº 20/001/1332.13
DATA 26 04 13
05

A divisão da Unidade é feita de acordo com os benefícios de cada interno e o local administrativo é situado em casa anexa ao pavilhão principal. O primeiro momento da visita ocorreu na parte externa do pavilhão. Neste local estão alojados os internos "extra-muros", ou seja, aqueles que já obtiveram o benefício do trabalho extramuros deferido pelo juízo da execução penal e que saem para trabalhar diariamente fora da unidade prisional. Encontram-se, ainda, alguns apenados que executam trabalhos internos nos serviços gerais da Unidade Prisional. Nesta área, podem ser vistos roupas penduradas, carros estacionados, geladeira, contando, ainda, com uma Igreja Evangélica bem estruturada. São seis alojamentos que abrigam os "extra-muros". Aparentemente limpos, há colchão para todos, apesar de se encontrarem em estado precário, TV e ventiladores.

O segundo momento da visita ocorreu na parte interna da Unidade Prisional. O ingresso é realizado através de pequena porta, que dá acesso a um hall de entrada com boa aparência. A partir dele há um grande portão azul que leva aos demais alojamentos nos quais se encontram a maioria dos internos. Ao passar por este portão, nos deparamos com a área descoberta, que conta com um campo de futsal, no qual presos estavam espalhados, por se tratar de regime semi-aberto. Os alojamentos ficam com os portões abertos, diariamente, das 7h30min da manhã às 17h30min da tarde. Ao lado da quadra está localizado o refeitório, de boa aparência, com pinturas nas paredes feitas pelos próprios internos, onde há também um bebedouro. Esta grande área de "lazer" conta com uma cantina, na qual os presos podem adquirir produtos para higiene e alimentação.

As condições gerais do estabelecimento mostraram-se desfavoráveis, na ocasião da visita da Defensoria Pública, apesar de serem apontadas de forma positiva pela direção da Unidade.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A estrutura predial está sendo reformada, para melhor adequar o local às necessidades dos internos. Trata-se de prédio antigo. A parte hidráulica e toda a fiação da Unidade só são alteradas quando há constatação de problemas. Cada cela contém ventiladores e TV que são trazidos pelas próprias famílias dos internos.

As celas destinadas aos internos encontram-se em precário estado de conservação, sendo possível constatar visualmente a necessidade de reformas estruturais imediatas. O cenário em nada satisfaz. Piso molhado, paredes marcadas por intensos bolores, um ambiente úmido e escuro, que conta com apenas pequenas janelas insuficiente para iluminação, ausência de condições mínimas de higiene nos banheiros, que possuem sanitários conhecidos como “bois” no chão, e contam apenas com uma pia, de onde se extrai a água utilizada para consumo, para lavagem do cômodo e de vestuários e, em alguns alojamentos, para o banho. Não há, portanto, água potável à disposição dos internos no interior dos cárceres. Tal condição é ainda acentuada em virtude da superlotação que assola o local. Não há a disponibilidade de água aquecida para os internos.

No dia da visita-, pôde-se perceber o extremo calor existente no interior dos alojamentos, bastante abafados, o que é agravado pela superlotação, eis que, após as 17:30 hs, todos os internos necessariamente regressam aos respectivos alojamentos, que ficam com o solo completamente preenchido por colchões, causando uma sensação de mal estar e desconforto.

~~III) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.~~

~~III.1.) ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE PENAS EM REGIME SEMI-ABERTO~~



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESO Nº 20 005/1332/13
DATA 26.04.13 FLS. 06
A

O Instituto Penal Edgard Costa é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino e recebe presos para o cumprimento de pena em regime **semi-aberto**.

A Unidade recebe, principalmente, presos que se identificam como integrantes do "Comando Vermelho".

Percebe-se, ainda, que, apesar de comportar detentos identificados uma única facção, não foi constatada a separação dos presos por categorias, tal como preconiza as Regras Mínimas para Tratamento dos Inimigos para Tratamento dos Reclusos da ONU (regra nº 08- As diferentes categorias de presos deverão ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento prisional, levando-se em consideração seu sexo e idade, seus antecedentes, as razões da detenção e o tratamento que lhes deve ser aplicado).

Não é feita, ainda, a classificação do detento quando do ingresso na unidade, nos termos do art. 8º da Lei de Execução Penal.

Ressalte-se, ainda, que, além dos alojamentos destinados aos presos em regime semi-aberto, há também, na unidade prisional, um local destinado aos presos civis, ou seja, aos devedores de pensão alimentícia.

Destaca-se que, conforme o art. 201 da Lei de Execuções Penais, na falta de estabelecimento adequado, o cumprimento da prisão civil e da prisão administrativa se efetivará em seção especial da Cadeia Pública, o que evidencia a inadequação do Edgard Costa em abrigar os presos civis, que não se trata de cadeia pública, mas sim um estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime semi-aberto, nos termos do art. 91 da Lei de Execuções Penais.

III.2.) CAPACIDADE.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A Direção do Instituto Penal informou que a capacidade total do estabelecimento é de 433 internos, no entanto, no dia da visita da Defensoria Pública a Unidade contava com um total de 557 internos. Logo, a capacidade máxima se encontra demasiadamente extrapolada, havendo superpopulação carcerária, problema crônico do qual se originam muitos outros e/ou que contribui decisivamente para a agudização de fatores concorrentes.

III.3.) DIVISÃO INTERNA. PAVILHÕES. CELAS.

A parte interna da unidade possui 01 pavilhão, contendo 08 alojamentos, cada qual subdividido em alojamentos menores. Os alojamentos de letras A a E são destinados para os internos que não possuem benefícios e os de letras F a H são destinados aqueles que adquiriram benefícios. Não foi nos informado quantos internos estão acomodados em cada alojamento.

Cada alojamento possui banheiros, com dois chuveiros e dois "bois" e em alguns há entrada de luz natural. No entanto, existem ambientes onde quase não é vista iluminação alguma, uma vez que as janelas são extremamente gradeadas, por vezes cimentadas, limitando ainda mais a circulação de ar e a entrada da luz do sol.

O alojamento "B" foi o mais criticado na ocasião da visita. Denominado pelos internos de "sauna", foi observado como o alojamento mais escuro, onde quase não há circulação de ar. Há um forte odor de bolor, inúmeras goteiras e infiltrações. Foi nos declarado que durante a noite o fornecimento de água é interrompido. Desta forma, os presos devem acumular água na pia durante todo o dia, para que no período da noite possam dar descarga de seus detritos, beber água e se refrescar, tendo em vista que nos alojamentos, em geral, mas principalmente neste, o calor, nos dias quentes, se torna insuportável.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PRO... 20/001/1332-13
DATA 26 de 04 de 13
S. 07

Verifica-se, neste ponto, total afronta às Regrãs Mínimas para Tratamento dos presos da ONU que, em sua regra nº 10, determina que: Todas os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências da higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação.

Os alojamentos são de cor cinzenta, com chão e paredes de cimento. As camas são de cimento da cor bege, há ventiladores e uma pequena TV. As roupas dos presos estão penduradas por todos os cantos. Os alojamentos, de modo geral, são bem precários e com muitas infiltrações. Em alguns alojamentos os presos penduraram garrafas pet e lonas de plástico improvisadas no teto para se protegerem das goteiras, que permitem a entrada de uma grande quantidade de água em dias chuvosos. As condições dos banheiros também são difíceis. Há poças por todo chão, tornando o ambiente extremamente úmido, acrescido do fato de não existir a possibilidade de dar descargas, obrigando os presos a acumular água nas pias para, depois, jogar nos "bois".

Como conseqüência da superlotação da Unidade, não há camas suficientes para todos os internos, o que gera um terrível cenário de presos dormindo de "valete" (termo usado pelos internos para designar homens dormindo em posição corporal lateral, uns do lado dos outros), dividindo duas pessoas um mesmo diminuto colchão, e o restante sem cama, que são muitos, dormindo diretamente no chão úmido e sujo do alojamento. Não há, destarte, espaço satisfatório para o mínimo exercício de sua individualidade e privacidade pelos detentos.

Os internos informaram que, devido a essas condições insalubres, ocorrem diversos casos de tuberculoses, e que nenhuma separação dos enfermos e dos presos, temporariamente saudáveis, está sendo feita. Além disso, os doentes continuam tendo de dormir no chão e não recebem os tratamentos necessários.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS.

IV. 1.) PSIQUIATRIA.

Há apenas um psiquiatra lotado na Unidade que, em razão da intensa demanda, não dá conta de forma satisfatória da realização dos exames criminológicos dos internos. Como consequência há significativo atraso na realização dos referidos exames.

IV. 2.) PSICOLOGIA.

A Unidade conta com dois psicólogos, que comparecem de segunda à sexta, para atender os internos. Com a mencionada superlotação da unidade, todavia, não há como haver o pleno atendimento das necessidades dos presos.

IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Há uma assistente social lotada na unidade, que comparece de segunda à sexta. Os internos informaram que esta só faz trabalhos esporádicos com eles e raramente atende as suas famílias.

IV. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

Há um médico clínico geral, um enfermeiro e três auxiliares de enfermagem vinculados à Unidade. O médico comparece duas vezes na semana, enquanto os enfermeiros e auxiliares freqüentam três vezes por semana o local. Há ainda um dentista que comparece duas vezes por semana a Unidade. A Direção do Instituto Penal afirma que tal contingente médico é demasiadamente insuficiente para atender de forma adequada toda a população carcerária da Unidade e, além disso, reclama da falta de material médico adequado, o que impossibilita um atendimento apropriado aos necessitados.

IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOGADOS.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PROV. 20.001/1332 13
DATA 26.04.13 08

Segundo informações fornecidas pela unidade, a Defensoria Pública presta atendimento semanalmente aos internos, todas as quintas feiras, de 15:00 às 17:00 horas. O atendimento é feito por ordem alfabética e a lista é fornecida pelo próprio órgão. Há, entretanto, intensa reclamação dos internos em relação aos serviços prestados, sob alegação de serem insuficientes em quantidade e qualidade. Muitos presos alegaram que já deveriam ter progredido de regime, mas que não receberam o auxílio jurídico necessário.

V) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.

O Instituto Penal não possui qualquer atividade educacional. Não são fornecidas aulas para os internos, que se vêem privados da possibilidade de despender o ócio da prisão através de medidas educacionais que geram enriquecimento pessoal. Há a intenção por parte da Direção de dar início ao Programa Brasil Alfabetizado na Unidade, que possibilitaria a aprendizagem da leitura e da escrita para os internos analfabetos. Carece ainda a Unidade de atividades de lazer. Estas se limitam à prática de futebol pelos presos na quadra do local. Atividades culturais são realizadas por meio do Projeto Vida, que é desenvolvido pelos psicólogos lotados na Unidade, e que tem como foco principal o oferecimento de palestras. Ressalta-se, contudo, que os programas do projeto têm vagas limitadas, impossibilitando que todos os internos participem das atividades. No tocante às atividades laborativas, verifica-se que, por se tratar de unidade destinada ao cumprimento de pena no regime semi-aberto, há a possibilidade de trabalho intramuros e extramuros, sendo certo que, conforme já ressaltado, os que possuem o benefício do trabalho extramuros deferido pelo juízo da execução penal (em média 50 apenados) são transferidos para a área externa da unidade. Na área interna, há alguns poucos detentos exercendo a atividade laborativa na qualidade de "faxinas", mas sem qualquer remuneração. Frisa-se a intenção, por parte da Direção, de implementar atividades e oficinas em parceria com o SENAI. Pode-se ressaltar que muitos apenados



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

na unidade ainda não possuem qualquer benefício permitido na lei de execução penal para aqueles que cumprem pena em regime semi-aberto, tais como Visita Periódica ao Lar e Trabalhos Extramuros, o que acaba descaracterizando esta forma de regime de cumprimento de pena, em explícita violação à Lei de Execução Penal.

VI) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Atualmente, o quadro pessoal da Unidade é composto por setenta e cinco servidores, sendo que cerca de vinte e cinco servidores trabalham com a segurança do local.

Segundo a Direção, o fornecimento de material de trabalho pelo Estado é, por vezes, insuficiente, tendo os próprios membros da diretoria que conseguir, na medida do possível, o material essencial faltante.

Os presos, por sua vez, disseram que, ao ingressar na unidade, recebem escova de dente, sabonete, porém não ganham toalhas. Os demais produtos de higiene pessoal e de limpeza das áreas comuns e dos próprios alojamentos são fornecidos pelos familiares dos internos.

Observou-se que, mesmo diante da crua realidade, os presos desta unidade prisional procuram manter, na medida do possível, regras de organização e asseio, sendo a limpeza realizada pelos próprios detentos.

VII) VISITAÇÃO

A Unidade se encontra à disposição de visitação em dois dias da semana, sendo eles sábado e domingo. As visitas ocorrem no pátio, das 9:30 às 16:00 horas. É permitido aos familiares levarem alimentos para os internos, com algumas restrições. A revista feminina é realizada por agentes femininas. Os presos, em sua maioria, questionaram a demora desta revista, pois relataram que há apenas uma agente feminina, e, assim, o tempo de visita é reduzido. Dificilmente são encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares. Em geral, tais psicotrópicos são trazidos pelos próprios internos que estão



gozando do benefício da VPL, ou lançados por cima dos muros do Instituto Penal, que se encontra no centro de Niterói, conforme relato do Diretor.

Há um local próprio destinado à visita íntima, o parlatório, que conta com 4 quartos. Tal visita ocorre nos mesmos dias e horários da visita comum.

VIII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, contando de café da manhã, almoço, lanche e jantar, a cargo da empresa Faculdade Sabor. A alimentação dos servidores também é fornecida pela mesma empresa, porém com qualidade diferente. A qualidade da comida conta com o intenso repúdio dos presos.

Na ocasião da visita, tivemos a oportunidade de analisar a alimentação dos internos. Eles recebem alimentação em quentinhas de alumínio, nas quais mais da metade do recipiente era de arroz, que foi acusado pelos presos de não possuir gosto algum, de vir duro e, às vezes, cru, feijão, farofa e três rodela de linguiça. Portanto, não há legumes, verduras e nem frutas, que diversificam o quadro alimentar excessivamente básico dos presos.

Os familiares estão autorizados a levar comida aos internos, desde que estejam dentro das normas pré-estabelecidas. Uma das reclamações dos presos se refere ao fato de que todos os produtos trazidos pelos familiares devem necessariamente ser embrulhados em um saco antes da efetiva entrega. Neste sentido, muitas vezes são misturados, em um mesmo saco, produtos de limpeza com alimentos, que acabam sempre absorvendo o gosto desses produtos e causando danos nocivos à saúde dos detentos.

IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA.

A segurança do local é considerada pela Direção como satisfatória. A Unidade conta com 11 câmeras de segurança funcionando e detector de metal portátil para fins de revista.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Entretanto, por se tratar de unidade próxima ao centro urbano, localizada em uma rua movimentada da cidade, a direção relatou a existência de episódios em que pacotes com drogas psicotrópicas são lançados por motociclistas do lado externo por cima dos muros da instituição, sendo difícil o controle da entrada desses pacotes.

A disciplina dos presos é considerada satisfatória pela direção da unidade, que informou não haver muitas partes disciplinares.

Ressalte-se, entretanto que, por se tratar de uma unidade destinada a presos em regime semi-aberto, que usufruem de uma série de benefícios externos, tais como visitas periódicas ao lar e trabalhos extramuros, há muitas reclamações dos detentos no tocante à excessiva aplicação de faltas graves referentes à pequenos atrasos no retorno do presídio à unidade, muitas vezes causados pela imprevisibilidade do trânsito caótico das grandes cidades. Alegou-se, ainda, que, nestes casos, o benefício é automaticamente suspenso pelo diretor da unidade, mesmo com apresentação de justificativa e documentação comprobatória, sendo certo que o restabelecimento, feito através do juiz da execução penal, tarda para ser efetivado.

X) CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Instituto Penal Edgar Costa apresenta condições **inadequadas** para a execução de pena privativa de liberdade. Os alojamentos dos detentos encontram-se em situação degradante e desumana e, sob alegação de preservação da segurança, são aniquilados os direitos dos presos a um ambiente digno, salubre, iluminado e com ventilação adequada, em total desconformidade com a regra nº 08 das Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos da ONU. Ademais, a presença de presos com enfermidades graves está ameaçando e espalhando bactérias perigosas e sem qualquer tratamento adequado dentro da Unidade Prisional. Todo este cenário se vê ainda mais prejudicado diante do excedente da capacidade



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº

DATA

20 001/1332/13
20 04 13
10

do estabelecimento. A superlotação carcerária intensifica todas as dificuldades presentes na Unidade e faz com que a mesma esteja ainda mais inadequada ao cumprimento dos objetivos ressocializadores e humanizantes da pena.

XI) RECOMENDAÇÕES.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro no INSTITUTO PENAL EDGAR COSTA, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja 433 internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
2. Realização de obras de infra-estrutura, bem como o fornecimento de colchões e camas a todos os presos, conforme ao disposto no item 8 e 19¹ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.², dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

¹ "Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza".

² "Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno".

³ "art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto".



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

3. Implementação de programas que viabilizem o trabalho coletivo, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;
4. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15⁴ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2⁵, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
5. Fornecimento de água potável aos presos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2⁶ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XI.1⁷, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13⁸ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

⁴ “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, serão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

⁵ “Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

⁶ “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

⁷ “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo”.

⁸ “art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos”.

⁹ “Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.



20/04/133213
20/04/13
S. 11

6. **Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos**, tudo em observância ao disposto no item 13⁹ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2¹⁰, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10^o, inciso IV¹¹, da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
7. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando **a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos**, com base no **direito humano à alimentação adequada**, em especial o art. 13, parágrafo único¹², da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
8. **Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico**, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, e adequados a situação dos presos em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1¹³ das Regras

⁹ “Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.

¹⁰ “Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

¹¹ “Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene”.

¹² Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

¹³ “Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria”



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X¹⁴ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15¹⁵ e 17¹⁶ da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

9. Melhoria da prestação de serviços técnicos, principalmente de assistência social e psicologia, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19¹⁷ da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

10. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, algumas atividades foram reivindicadas pelos próprios, como um curso de reciclagem dos materiais das quentinhas e dos copos plásticos que recebem diariamente e que se acumulam pelos alojamentos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2¹⁸ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII¹⁹ e XIV²⁰ dos

¹⁴ “Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico.”

¹⁵ “Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico”.

¹⁶ “Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico”.

¹⁷ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.”

¹⁸ “Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

¹⁹ “Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

20/001/1732 13
26 04 13 12

Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

- 11. Elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e²¹, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.****

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade".

²⁰ "Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo".

²¹ Princípio XXIII. Medidas para combater la violência y las situaciones de emergencia. "1." Medidas de prevención. De acuerdo com El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficazes para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. "e." **establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências.**



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

12. Realização de obras de infra-estrutura de modo que a luz solar penetre diretamente no interior de todas as celas, aumentando, com isso, a circulação de ar natural, a fim de se serem observadas as regras do art. 88, parágrafo único, letras “a” e “b” c/c art. 104, da Lei de Execução Penal; aos itens nº 10²² e 11²³ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1²⁴, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 9^{o25} da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
13. Implantação de cursos profissionalizantes, cujo objetivo é reinserir e reeducar o detento para que ele volte à sociedade em condição de trabalhar e sustentar a família. - artigo 72 inciso V , artigo 82 § 4º da Lei de Execução Penal.

O objetivo da visita, dentro do Programa de Monitoramento dos Locais de Privação de Liberdade do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH - DPGE), conforme já salientado, é contribuir para a melhoria geral das condições de habitabilidade para os presos e de trabalho para os servidores lotados na unidade prisional.

²² “Item 10, Regras ONU. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação”.

²³ “Item 11, Regras ONU. Em todos os locais onde os presos devã m viver ou trabalhar: A. as janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; B. a luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão”.

²⁴ “Princípio XII.1. As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade”.

²⁵ “art. 9º, CNPCP. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação”.



PROCESSO Nº

20/004/1332/13

DATA

26/04/13

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2012.

Juliana Moreira Mendonça

Defensora Pública

Mat. 949.558-1